



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 19/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.452 de 26 de dezembro de 2023 e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 16 de abril de 2026 e incluída na pauta da 7ª Sessão Ordinária, realizada em 04/05/2026, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação com emenda e remeteu o projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento na presente data, o Projeto de Lei foi recebido e o Presidente designou a Vereadora Angela Maria Coutinho para a relatoria da matéria. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e a relatora apresentou seu parecer. Este é o relatório.



Angela Maria Coutinho



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por finalidade dispor “sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.452 de 26 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 017/2026, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que tem por finalidade a alteração da Lei Municipal n.º 1.452 de 26 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

A presente proposta de lei tem por objetivo promover a adequação da remuneração dos cuidadores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, bem como ampliar o quantitativo de vagas destinadas aos cuidadores da educação infantil e da educação especial, tanto nas cargas horárias de 30 (trinta) quanto de 40 (quarenta) horas, medida que se revela necessária diante do crescimento da demanda e da complexidade dos serviços educacionais ofertados pelo Município.

Os cuidadores desempenham função essencial no ambiente escolar, especialmente no atendimento às crianças da educação





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

infantil e aos estudantes da educação especial, garantindo apoio nas atividades de alimentação, higiene, locomoção e demais necessidades cotidianas, além de contribuírem para a inclusão, permanência e desenvolvimento integral dos alunos. Trata-se de um trabalho que exige responsabilidade, sensibilidade e preparo, sendo indispensável para assegurar um ambiente escolar acolhedor, seguro e acessível.

A adequação salarial dos profissionais com jornada de 40 horas busca corrigir distorções remuneratórias, promover maior isonomia entre servidores que exercem funções equivalentes e valorizar adequadamente a dedicação e o tempo de serviço desses trabalhadores. Tal medida contribui para a motivação, a redução da rotatividade e a melhoria na qualidade do atendimento prestado aos alunos.

Paralelamente, a ampliação do número de vagas se justifica pelo aumento significativo da demanda nas unidades escolares, especialmente em razão da expansão da educação infantil e da crescente inclusão de alunos com deficiência na rede regular de ensino, em consonância com os princípios da educação inclusiva. A presença de cuidadores em número suficiente é fundamental para garantir o atendimento individualizado e adequado às





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

necessidades específicas de cada estudante, evitando sobrecarga dos profissionais e assegurando melhores condições de aprendizagem.

Ademais, a medida fortalece a política pública educacional do Município, alinhando-se às diretrizes de inclusão, equidade e qualidade do ensino, ao mesmo tempo em que proporciona melhores condições de trabalho aos servidores, refletindo diretamente nos resultados educacionais.

O Impacto Econômico-Financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000:

Período	Impacto financeiro
01/02/2026 A 31/12/2026	R\$ 4.253.440,12
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 4.607.893,47.
01/01/2028 A 31/12/2028	R\$ 4.607.893,47.

Dessa forma, a proposta representa um investimento estratégico na valorização dos profissionais da educação e na ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal, promovendo uma educação mais inclusiva, humanizada e eficiente, em benefício de toda a comunidade escolar.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,"

O Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

"Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e

Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo,





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º."

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, sendo necessário apenas a correção do erro material já apontado pela Comissão de Justiça e Redação.

No entanto, verifica-se a ocorrência de erro material, uma vez que em todos os dispositivos foi consignado que seria alterado o artigo da Lei Municipal nº 1.452 de dezembro de 2026, quando o correto seria o ano de 2023.

Desta forma, apresento 03 (três) proposta de emenda ao Projeto de Lei, conforme segue:

EMENDA: MODIFICATIVA AO ART. 1º:

- Redação Atual:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal n.º 1.452 de 26 de dezembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os cargos de Cuidador da Educação Infantil e Cuidador da Educação Especial possuem as seguintes remunerações:



Assinado



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I – Carga horária semanal de 30 (trinta) horas

– R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais); e

II - Carga horária semanal de 40 (quarenta)

horas – R\$ 2.125,20 (dois mil, cento e vinte e cinco reais e vinte centavos).

- Redação Proposta:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal n.º 1.452 de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os cargos de Cuidador da Educação Infantil e Cuidador da Educação Especial possuem as seguintes remunerações:

I – Carga horária semanal de 30 (trinta) horas

– R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais); e

II - Carga horária semanal de 40 (quarenta)

horas – R\$ 2.125,20 (dois mil, cento e vinte e cinco reais e vinte centavos).





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA: MODIFICATIVA AO ART. 2º:

- Redação Atual:

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal n.º 1.452 de 26 de dezembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para o Cargo de Cuidador de Educação Infantil para atender as necessidades das Instituições de Ensino de Educação Infantil, ficam criadas:

I – 40 (quarenta) vagas com carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

II – 20 (vinte) vagas com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

- Redação Proposta:

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal n.º 1.452 de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para o Cargo de Cuidador de Educação Infantil para atender as necessidades das Instituições de Ensino de Educação Infantil, ficam criadas:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I – 40 (quarenta) vagas com carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

II – 20 (vinte) vagas com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

EMENDA: MODIFICATIVA AO ART. 3º:

- Redação Atual:

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal n.º 1.452 de 26 de dezembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para o Cargo de Cuidador da Educação Especial para atender, para atender aos estudantes PCD – Pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno e síndromes, matriculados nas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, que necessitam do ato de cuidar, ficam criadas:

I – 90 (noventa) vagas com carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

II – 50 (cinquenta) vagas com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Redação Proposta:

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal n.º 1.452 de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para o Cargo de Cuidador da Educação Especial para atender, para atender aos estudantes PCD – Pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno e síndromes, matriculados nas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, que necessitam do ato de cuidar, ficam criadas:

I – 90 (noventa) vagas com carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

II – 50 (cinquenta) vagas com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação com emenda** do Projeto de Lei nº 19/2026, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



Assinado digitalmente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 15/2026

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei Nº 19/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.452 de 26 de dezembro de 2023 e dá outras providências."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 04 de maio de 2026.

Paulo Roberto Cole

PRESIDENTE

Leolino de Oliveira Costa Neto

SECRETÁRIO

Angela Maria Coutinho

MEMBRO E RELATORA

